



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Gabinete da Presidência

**LEI Nº 1611, DE 18 DE MAIO DE 2023**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Alexânia/GO, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Alexânia – GO, faz saber que a Câmara aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estendida, no âmbito do Município de Alexânia/GO, a obrigação de atendimento prioritário ao portador de fibromialgia, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir cartões para identificação dos portadores de fibromialgia.

Art. 3º A identificação dos portadores de fibromialgia também poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestado médico contendo o CID da doença.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado Goiás, aos 18 dias de maio de 2023.

  
**ADAIR RABELO NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Alexânia-GO

Publicada na data no site oficial da  
Câmara Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO 18 / 05 / 2023



Secretária Administrativa